



LEI MUNICIPAL Nº 1.263, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE ANUAL DOS BENEFÍCIOS PAGOS PELO BOMJARDIMPREV, SEM DIREITO DE PARIDADE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu João Francisco da Silva Neto, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste anual para os aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores do Bom Jardim-BOMJARDIMPREV, que recebem benefício, de acordo com o disposto no art. 40, § 8º da Constituição Federal, e sem direito a paridade, no percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

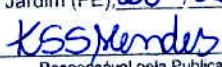
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim, PE, 26 de fevereiro de 2026.


João Francisco da Silva Neto
PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente expediente foi publicado, nesta data, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, de amplo acesso público, conforme previsto no inciso XVIII, do art. 59, na Lei Orgânica do Município.

Bom Jardim (PE), 26 / 02 / 2026


Responsável pela Publicação